

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1317/2004

PUBLICADO NO ORGAO  
OFICIAL Nº 1165 DE  
19 de junho de 2004  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O PASEP JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

- Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias a contar da vigência desta lei, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos do PASEP junto à Secretaria da Receita Federal no valor de R\$. 519.457,52 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- Art. 2.º -** Para ocorrer as amortizações desta Lei serão efetuados pagamentos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Art. 3.º -** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,  
em 17 de junho de 2004.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

